

Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

LEI Nº 10/76 DE 21 DE AGOSTO DE 1976

Disposições sobre o aumento de Funcionários da Defesa e Segurança Pública do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI.

R E S O L V E:

ART. 1º - Concede aumento aos funcionários da Defesa e / Segurança Pública, obedecendo o critério de vencimentos, concedido conforme discriminação nos artigos 2º e 3º da presente LEI.

ART. 2º - Fica concedido aumento de vencimentos na razão de 25% (vinte e cinco por cento), para os funcionários acima citados.

ART. 3º - Exeta-se de aumento que entrará em vigor a // partir de dia 1º de Setembro do corrente Ano.

ART. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em 21 de Agosto de 1976

Joaquim Pereira de Moraes  
Joaquim Pereira de Moraes  
Prefeito

Esta Lei nº 10/76 foi aprovada por unanimidade no dia 30 de Agosto de 1976, conf. Livro de Ata nº 03 pag 001.

Câmara Municipal de Arara 30/08/76

Agenor Bezerra de Melo  
Agenor Bezerra de Melo  
1º Secretário.